

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 100/2017 Processo: 3900/2017 Autor: Luiz Paulo Amorim

Ementa: "Denomina "BECO APIACÁ", o Logradouro público localizado no bairro Tabuazeiro, no

município de Vitória-ES"

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 95/2015, apresentado pelo Vereador Luiz Paulo Amorim, que "Denomina "BECO APIACÁ", o Logradouro público localizado no bairro Tabuazeiro, no município de Vitória-ES"

O presente processo constou em pauta em 28/03/2017, incluído em 1ª discussão em 29/03/17, em 2ª discussão em 30/03/17 e finalmente em 3ª discussão em 04/04/17.

Às fls 05, o Presidente desta Casa de Leis, expediu o OF.PRE.DEL.Nº 005, datado de 07de abril de 2017, ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando as informações contidas nos itens I a III, sobre o logradouro público a que se refere a proposição em questão;

Às fls 06, a Secretária de Governo, em resposta, esclareceu que já havia tramitado naquela Secrétaria um Projeto de Lei similar, de autoria do Vereador Namy Chequer e sugeriu pelo não seguimento desta proposta;

Instada a se manifestar sobre o assunto, por solicitação do Presidente da Câmara à época, Namy Chequer, a Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade confirmou que a denominação sugerida pelo Vereador Luiz Paulo Amorim não consta no ementário de logradouros oficiais do Município, e recomendou nova redação ao projeto em discussão, complementando o endereço do logradouro.

II - PARECER DO RELATOR

O projeto de lei em questão visa denominar "BECO APIACÁ", o Logradouro Público localizado no Bairro Tabuazeiro, neste Município.



A Lei nº 6.080/03 - Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória - determina vários procedimentos para a efetivação do objeto do Projeto de Lei em questão.

Conforme se infere dos autos, ficou esclarecido que a denominação do logradouro, ora proposta pelo Vereador Luiz Paulo Amorim poderá ter seguimento, por não existir na Prefeitura Municipal qualquer denominação para este logradouro público.

Após análise dos autos depreende-se que foram observados os Artigos 42 e 43, da Lei nº 6.080/03 - Código de Posturas — do Município, dispositivos que contém as exigências para que os projetos de leis que denominam logradouros públicos sejam aprovados.

Foram exaradas todas as informações do Poder Executivo sobre os questionamentos específicos efetuados por este Poder Legislativo, acerca do logradouro público que o Vereador proponente pretende denominar.

Desta forma, o Projeto de Lei poderá seguir o seu trâmite normal, haja vista o atendimento aos requisitos exigidos para a sua aprovação, contidos no Código de Posturas do Município de Vitória

E assim, nos termos da fundamentação supra, após a análise técnica quanto aos aspectos legais da proposição, de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, votamos, vota pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei 100/2017.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de julho de 2017,

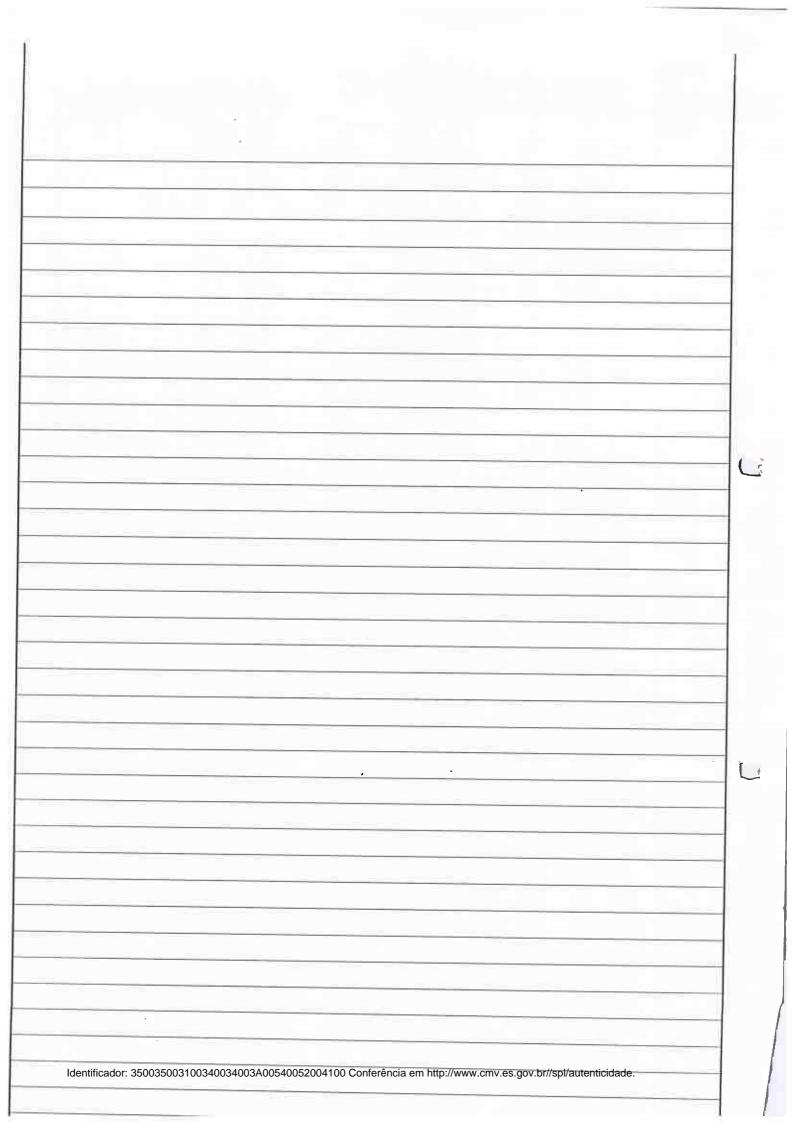
Relato



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÁM	PROCESSO FOLHA				
PRO	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA		
	3000	$\mathcal{K}_{\mathcal{I}}$	1/2		

		100
Go Del SAC	7	. 0
Emcaminhames e Presente.	Parecir	do Kelater
Em 27 107 12017		
* P		



Matéria: Projeto de Lei nº 100/2017

Reunião:

Comissão de Justiça 1008

Data:

10/08/2017 - 15:08:46 às 15:10:09

Tipo:

Nominal

Turno:

Ata

Quorum:

Condição:

votos Sim

Total de Presentes: 4 Parlamentares

30	Leonil	<i>Partido</i> PPS	<i>Voto</i> Sim	<i>Horárīo</i> 15:09:56
24 34 28	Luiz Paulo Amorim Roberto Martins Sandro Parrini	PV PTB	Sim Sim	15:09:52 15:09:54
20	Candro Famili	PDT	Sim	15:09:58

Totais da /otação:

SIM

4

NÃO 0

TOTAL

4

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

FOLHA

RUBRICA

Mesa Diretor da Reunião:

: Leonil

PKEB. DENT

SECRETAR10